

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024 – SRI

“Disciplina o fluxograma dos processos de tramitação das transferências especiais oriundas dos Governos Estadual e Federal”

Considerando a criação das transferências especiais, por meio da Emenda Constitucional (EC) 105, de 12 de dezembro de 2019, que acrescentou o art.166-A na Constituição Federal;

Considerando a aprovação da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual;

Considerando a Recomendação nº 5/2024, expedida pelo Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Campinas – SP, no Procedimento Administrativo nº 1.34.023.000126/2024-68;

Considerando que, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.688, foi concedida medida cautelar visando a adequação da concessão das emendas parlamentares individuais aos preceitos constitucionais, especialmente os relativos à transparência e rastreabilidade dos recursos, conforme dispõe o artigo 163-A da Constituição Federal;

Considerando que o artigo 83, §4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, determina que os entes beneficiados por emendas individuais devem comprovar a regular utilização dos recursos recebidos por meio do Transferegov.br até o dia 31 de dezembro de 2024;

Considerando que os recursos pertencem ao ente beneficiado – município – e devem ser gastos em programações finalísticas de competência do ente;

Considerando que a nova modalidade, além de proporcionar agilidade no repasse dos recursos financeiros, permite a transparência das informações, que podem ser acompanhadas por qualquer cidadão;



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Considerando que as verbas decorrentes de transferências especiais merecem ser executadas, preferencialmente, no exercício em que recebidas, dado serem oriundas de orçamento anual de outro ente político, conforme o princípio da anualidade orçamentária;

Considerando a necessidade de estabelecer protocolo de atuação padrão para fins de encaminhamento e utilização de recursos oriundo de emendas parlamentares ou instrumentos congêneres, de modo a trazer maior segurança jurídica e padronização na atuação dos diversos órgãos municipais;

A **SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, em ato do sr. secretário, **Marcos André Pereira Silva**, no uso de suas atribuições, expede a presente Instrução Normativa a ser observada e cumprida pelas Secretarias Municipais, nos seguintes termos:

Art. 1º Ao ser notificada de que os recursos financeiros foram disponibilizados ao Município, a Secretaria de Relações Institucionais, por meio de sua Seção de Projetos, deverá registrar o aceite da transferência nos sistemas dos Governos Estadual ou Federal.

Art. 2º Imediatamente após o aceite, a Secretaria de Relações Institucionais deverá informar ao Gabinete do Prefeito acerca da transferência especial, que deve conter objeto e valor, indicado pelo autor da emenda, para que o chefe do Poder Executivo possa indicar a Unidade Gestora (UG) dos recursos.

Art. 3º Concomitantemente, a Secretaria de Relações Institucionais, por meio de sua Seção de Projetos, solicitará à Secretaria de Fazenda e Planejamento a abertura de conta bancária, quando a mesma não for aberta automaticamente pelo órgão concedente, além da indicação de código de aplicação.

Art. 4º Após a abertura da conta bancária, a Secretaria de Relações Institucionais, por meio de sua Seção de Projetos, indicará no sistema Transferegov.br, ou em outro que vier a substituí-lo, a agência bancária e a conta corrente específica em que serão depositados os recursos, para que seja realizado o depósito e possibilitada a movimentação do conjunto dos recursos.

Art. 5º Definida a Unidade Gestora e aberta a conta bancária, a área técnica da Secretaria Municipal responsável deverá identificar e formalizar a existência de eventual impedimento de ordem técnica, sob pena de responsabilidade, cabendo ao ente executor da emenda analisá-lo e determinar diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5200 / 3589-5207

www.portoferreira.sp.gov.br | hugo.souza@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ANDRE PEREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/DBC1-BBE6-DF19-99E2> e informe o código DBC1-BBE6-DF19-99E2



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 6º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, exclusivamente:

I – Incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;

II – Óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável;

III – Ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

IV – Ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

V – Não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção;

VI – Não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VII – Incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VIII – Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor;

IX – Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

X – Não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

XI – Não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;

XII – Desistência da proposta pelo proponente;

XIII – Reprovação da proposta ou plano de trabalho;

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5200 / 3589-5207

www.portoferreira.sp.gov.br | hugo.souza@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

XIV – Insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

XV – Não indicação de instituição financeira e da conta específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário no sistema Transferegov.br ou em outro que vier a substituí-lo;

XVI – Omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual ou de bancada estadual;

XVII – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário;

XVIII – Incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda;

XIX – Inobservância da aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) em despesas de capital nas transferências especiais, por autor;

XX – Atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, observado que o impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes;

XXI – Impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível;

XXII – Não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam;

Art. 7º Não identificado nenhum impedimento de ordem técnica, a Secretaria Municipal responsável realizará o preenchimento do Plano de Aplicação Simplificado (PAS) dos recursos e encaminhará à Seção de Projetos.

Art. 8º Após o crédito do recurso financeiro, a Secretaria de Relações Institucionais, por meio de sua Seção de Projetos, solicitará o cadastramento da receita na Divisão de Contabilidade e Planejamento e comunicará a Divisão de Finanças para que proceda à aplicação financeira do recurso.

Art. 9º Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do crédito do recurso, a Secretaria de Relações Institucionais, por meio de sua Seção de Projetos, deverá:

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5200 / 3589-5207

www.portoferreira.sp.gov.br | hugo.souza@portoferreira.sp.gov.br





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

I – Comunicar a Unidade Gestora (UG) para que providencie a abertura de procedimento licitatório;

II – Recomendar à Unidade Gestora (UG) que a despesa seja, ao menos, processada dentro do exercício, em decorrência do princípio da anualidade orçamentária e da eficiência.

III – Comunicar a Controladoria Geral do Município para que acompanhe a execução do objeto;

IV – Comunicar a Câmara Municipal, o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acerca do valor do recurso recebido, do respectivo plano de trabalho e do cronograma de execução;

V – Dar ampla publicidade do Plano de Aplicação Simplificado (PAS), plano de trabalho e cronograma de execução.

Art. 10 No caso da impossibilidade do processamento, constante do inciso II do artigo 9º, a Unidade Gestora (UG) deverá apresentar justificativa em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único No caso de justificava, a mesma será submetida à análise do órgão de Controle Interno, que poderá apresentar os questionamentos necessários à Unidade Gestora (UG), bem como adotar medidas visando a segurança jurídica do processo.

Art. 11 Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias do crédito do recurso, a Secretaria de Relações Institucionais, por meio de sua Seção de Projetos, deverá inserir na plataforma Transferegov.br as informações e documentos sobre a programação finalística da área na qual os recursos foram ou serão aplicados.

Art. 12 A execução do objeto, assim como o acompanhamento das etapas de execução, será de responsabilidade da Unidade Gestora (UG), iniciando-se com o comunicado de abertura de procedimento licitatório e findando-se com a entrega da prestação de contas final à Secretaria de Relações Institucionais.

Art. 13 A Secretaria de Relações Institucionais, por meio de sua Seção de Projetos, deverá cadastrar no Transferegov.br as informações referentes às próximas transferências, de forma prévia ao recebimento de recursos por emendas parlamentares via transferências especiais.

Art. 14 O Sistema de Controle Interno deverá supervisionar as etapas de execução descritas no artigo anterior.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5200 / 3589-5207

www.portoferreira.sp.gov.br | hugo.souza@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 15 Ao receber a prestação de contas final, encaminhada pela Unidade Gestora (UG), a Secretaria de Relações Institucionais, por meio de sua Seção de Controle de Contratos e Convênios, deverá registrá-la no sistema dos Governos Estadual ou Federal.

Art. 16 Caso a prestação de contas final não seja apresentada até o dia 31 de dezembro de 2024, a Secretaria de Relações Institucionais, por meio de sua Seção de Controle de Contratos e Convênios, deverá providenciar completa prestação de contas de todos os recursos utilizados no corrente ano de 2024, na plataforma do Transferegov.br; (parcial)

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 01/2024 – SRI.

Município de Porto Ferreira aos 27 de novembro de 2024.

MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
SECRETÁRIO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5200 / 3589-5207

www.portoferreira.sp.gov.br | hugo.souza@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ANDRE PEREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/DBC1-BBE6-DF19-99E2>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBC1-BBE6-DF19-99E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS ANDRE PEREIRA SILVA (CPF 266.XXX.XXX-42) em 27/11/2024 15:13:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/DBC1-BBE6-DF19-99E2>